

APATA — ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES AGRÍCOLAS TRADICIONAIS E AMBIENTAIS

Anúncio (extracto) n.º 1005/2007

Certifico que, por escritura de 10 de Janeiro de 2007, lavrada de fl. 92 a fl. 93 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 15 do Cartório Notarial de Mogadouro, foi efectuada a alteração parcial dos estatutos da associação com a denominação APATA — Associação de Produtores Agrícolas Tradicionais e Ambientais, com sede na Avenida do Sabor, 40, 1.º, direito, freguesia e concelho de Mogadouro, quanto ao seu artigo 3.º, que passa a ter a alínea o), com a seguinte redacção:

«Artigo 3.º

Para realização de seu objecto são atribuições especiais da Associação:

o) Prestar serviços de aconselhamento e serviços de apoio à gestão das empresas agrícolas e florestais.»

Está conforme o original, na parte transcrita.

10 de Janeiro de 2007. — A Notária, *Fátima Mendes*.

3000223995

APOGERIS — ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE GESTÃO DE RISCOS E SEGUROS

Aviso (extracto) n.º 2538/2007

Certifico que, por escritura de 13 de Outubro de 2006, lavrada a fl. 53 do livro de notas n.º 53 do Cartório Notarial de Laurinda Maria Teixeira Gomes, foram alterados a alínea e) do artigo 14.º, o n.º 1 do artigo 15.º, o n.º 1 do artigo 16.º, o n.º 2 do artigo 19.º e a alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º dos estatutos da associação APOGERIS — Associação Portuguesa de Gestão de Riscos e Seguros, que passaram a ter a seguinte redacção:

«Artigo 14.º

Competência da assembleia geral

e) Estabelecer o quantitativo das jóias, quotas e outras contribuições a pagar pelos seus associados.

Artigo 15.º

Convocação da assembleia geral

1 — A convocação da assembleia geral é feita pelo presidente da mesa, a solicitação da direcção ou de associados que representem no mínimo 1/10 do número total de associados e na sua falta pelo vice-presidente, por aviso postal, a cada associado, com a antecedência de oito dias, com a indicação do dia e do local, data e hora da reunião.

Artigo 16.º

Reuniões

1 — A assembleia geral ordinária reunirá no 1.º semestre de cada ano para deliberar sobre o relatório e contas do exercício anterior, bem como sobre o orçamento e planos de actividade para o ano seguinte.

Artigo 19.º

Direcção

2 — A assembleia geral poderá eleger até nove vogais, devendo o número total dos membros da direcção ser sempre ímpar.

Artigo 27.º

Receitas

1 — Constituem receitas da Associação:

a) O produto das jóias, quotas e outras contribuições pagas pelos seus associados.»

Está conforme.

24 de Outubro de 2006. — A Notária, *Laurinda Maria Teixeira Gomes*.

3000223878

ASSOCIAÇÃO DE CAÇA DO CARREGOUÇAL

Anúncio (extracto) n.º 1006/2007

Certifico que, por escritura de 14 de Julho de 2006, lavrada no Cartório Notarial da Batalha da licenciada Sónia Marisa Pires Vala, iniciada a fl. 99 do livro de notas para escrituras diversas n.º 51-B, foi constituída a associação com a denominação Associação de Caça do Carregouçal, com sede na Urbanização da Bela Praia da Altura, lote 103, fracção B, freguesia de Altura, concelho de Castro Marim, a qual tem como objecto a gestão de zonas de caça associativas e municipais, campos de treino de cães de caça, organização de concursos de pesca desportiva, promoção de caçadas, concursos de tiro com chumbo, concursos e exposições caninas e criação de espécies cinegéticas em cativeiro.

Está conforme.

14 de Julho de 2006. — A Notária, *Sónia Marisa Pires Vala*.

3000214658

ASSOCIAÇÃO CULTURAL, SOCIAL, RECREATIVA E DESPORTIVA DE SÃO MIGUEL VILA BOA

Anúncio (extracto) n.º 1007/2007

Certifico que, por escritura lavrada no Cartório Notarial de Sátão, do qual é notário Evangelino dos Santos Pedroso de Carvalho, em 22 de Dezembro de 2006, a fl. 16 do livro de notas n.º 30-A, foi constituída uma associação denominada Associação Cultural, Social, Recreativa e Desportiva de São Miguel Vila Boa, com sede no lugar de Abruñosa, São Miguel de Vila Boa, Sátão, que tem por fim promover a solidariedade social, a ocupação de tempos livres, o desporto e a cultura, concorrendo os associados para o património social com a jóia e quotas e que funcionará através de assembleia geral, direcção e conselho fiscal.

Está conforme.

5 de Janeiro de 2007. — O Notário, *Evangelino dos Santos Pedroso de Carvalho*.

3000223628

ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO, PROGRESSO E VIDA DE LICEIA — IPSS

Anúncio (extracto) n.º 1008/2007

Certifico que, por escritura de 2 de Janeiro de 2007, lavrada a fls. 48 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 41-A do Cartório Notarial da licenciada Isilda Maria Gonçalves Duarte da Silva Barbas, foi constituída uma associação com a denominação de Associação de Desenvolvimento, Progresso e Vida de Liceia — IPSS, com sede na Rua de São Miguel, no lugar e freguesia de Liceia, concelho de Montemor-o-Velho, que tem por objectivos prioritários promover acções de solidariedade social, nomeadamente a desenvolver actividades de protecção à infância e juventude, família, comunidade e população activa aos idosos e deficientes, bem como, secundariamente, apoiar a educação, formação e valorização das crianças e jovens e adultos trabalhadores, procurar a criação de actividades estruturadas para permitir uma ocupação e formação ao diminuído, contribuir para a salvaguarda dos valores culturais e patrimoniais, dando atenção, nomeadamente, à preservação e desenvolvimento de todas as actividades próprias da região e ser factor de desenvolvimento local e regional, contribuindo para a valorização individual de todos.

Podem ser associados pessoas singulares maiores de 18 anos e as pessoas colectivas.

É certidão de narrativa e está conforme o original.

2 de Janeiro de 2007. — A Colaboradora, com poderes delegados, *Maria Eulália Manaia Rodrigues*.

3000223547

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE LORDELO

Anúncio (extracto) n.º 1009/2007

Certifico que, por escritura de 15 de Dezembro de 2006, lavrada a fl. 10 do livro n.º 3-A, deste Cartório, foram alterados os Estatutos da associação com a denominação Associação Humanitária dos Bom-

beiros Voluntários de Lordelo, com sede na Rua dos Bombeiros Voluntários, 146, freguesia de Lordelo, concelho de Paredes, distrito do Porto, passando os artigos 5.º, 7.º, 8.º, 12.º, 21.º, 22.º e 23.º a ter a seguinte nova redacção:

«Artigo 5.º

As propostas estarão, durante cinco dias, patentes aos sócios, que as podem impugnar por manifesta inconveniência para os interesses da Associação, declarando por escrito os fundamentos da impugnação.

Artigo 7.º

Os sócios da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Lordelo terão as seguintes classificações:

- a) Sócios efectivos;
- b) Sócios activos;
- c) Sócios beneméritos;
- d) Sócios honorários.

Artigo 8.º

Os sócios efectivos são os que ficam sujeitos ao pagamento da quota mensal de valor que for fixado em assembleia geral, sob proposta da direcção.

§ único. Estão dispensados do pagamento de quotas os elementos do corpo de bombeiros.

Artigo 12.º

Os sócios efectivos e activos têm direito a:

- 1.º Tomar parte nas assembleias gerais e ali discutir todos os assuntos de interesse para a Associação;
 - 2.º Votar e ser votados para qualquer cargo da Associação;
 - 3.º Ao livre ingresso na sede da Associação, salvo tratando-se de zonas de acesso restrito;
 - 4.º A tomar parte nas festas, sessões culturais, recreativas e desportivas organizadas pela Associação;
 - 5.º A propor e a impugnar admissão de sócios;
 - 6.º A requerer a convocação de assembleias gerais extraordinárias nos termos do artigo 22.º;
 - 7.º A apresentar na sede, com excepção dos dias festivos, qualquer convidado que não tenha sido excluído de sócio por motivo disciplinar ou cuja admissão tenha sido rejeitada;
 - 8.º A fazer-se acompanhar por pessoas de família que com ele vivam em comunhão de mesa e habitação, em todas as festas ou outras actividades referidas no n.º 4.º, deste artigo, que se realizem na sede;
 - 9.º A requerer, por escrito, certidão de qualquer acta, deliberação ou documento mediante o pagamento de preparo de valor previamente fixado com carácter geral, pela direcção, o qual reverte para o cofre da Associação.
- § 1.º Os sócios activos não podem discutir assuntos respeitantes à Disciplina do corpo a que pertencem.
- § 2.º Os sócios só adquirem os direitos consignados nos n.ºs 1.º, 2.º, 5.º, 6.º e 9.º deste artigo, depois de seis meses de efectividade, podendo usufruir dos restantes benefícios deliberados pela direcção e em assembleia geral.

Artigo 21.º

1 — A assembleia geral funciona ordinariamente no mês de Janeiro de cada ano, trienalmente no mês de Dezembro e em qualquer outra altura de eleições antecipadas, em dias designados pela mesa.

2 — Na sessão trienal ordinária de Dezembro, proceder-se-á à eleição dos corpos directivos que hão-de funcionar nos três anos seguinte. A tomada de posse dos corpos directivos será efectuada na assembleia geral ordinária do mês de Janeiro do ano seguinte, aquando da apresentação de contas.

3 — Na sessão anual ordinária de Janeiro de cada ano, deverão apreciar-se e votar-se o relatório e as contas da gerência anterior e o respectivo parecer do conselho fiscal.

Artigo 22.º

A assembleia geral funciona, extraordinariamente, em qualquer época, a requerimento da mesa da própria assembleia geral, da direcção, do conselho fiscal, ou de, pelo menos, 200 sócios em pleno gozo dos seus direitos, com indicação por escrito, do motivo da convocatória e dos assuntos a apreciar na assembleia, sendo

neste último caso necessária a presença de pelo menos dois terços dos sócios, que solicitarem a convocação para que a assembleia possa funcionar.

Artigo 23.º

As assembleias gerais são convocadas por meio (de edital a afixar na sede e, quando vier a ser criado, no respectivo sítio na Internet, bem como publicação em dois números seguidos num jornais mais lidos na localidade) de aviso postal, a expedir para cada um dos sócios efectivos, com a antecedência mínima de 30 dias, nele se indicando o mês, dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

1 — Nos primeiros 10 dias seguintes à publicação da convocatória para a assembleia geral de Dezembro, os sócios que desejam candidatar-se à eleição para os corpos directivos da Associação, enviarão as respectivas listas assinadas por todos os candidatos, com a menção dos respectivos cargos, em papel branco formato A4 ao presidente da mesa da assembleia geral que as classificará, alfabeticamente, por ordem de entrada e as mandará afixar na sede, em lugar visível, por um prazo de 8 dias.

2 — Até ao fim do prazo em que as listas concorrentes estiverem afixadas, qualquer sócio pode formular por escrito, fundamentando-a, reclamação de qualquer das listas por infracção a estes Estatutos, para o conselho fiscal que, em três dias, emitirá o seu parecer, enviando de seguida o processo à mesa da assembleia geral, que em igual prazo decidirá em última instância.

3 — As listas sobre as quais não recair qualquer reclamação consideram-se, automática e tacitamente admitidas a sufrágio.

4 — Os candidatos à eleição para os corpos directivos não podem efectuar junto dos demais sócios da Associação, nos dois dias antes da realização da assembleia geral, a divulgação do programa das suas listas.

5 — As listas de voto serão em papel branco formato A4, e os cargos e nomes dos candidatos serão impressos ou dactilografados, encimadas pela letra que lhes coube alfabeticamente por ordem de entrada, sendo a sua feitura a cargo da Associação.

6 — A eleição é feita por escrutínio secreto.»

Está conforme o original.

9 de Janeiro de 2007. — O Notário, *Arnaldo da Silva Martins*.
3000224452

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CUIDADOS PALIATIVOS

Anúncio (extracto) n.º 1010/2007

Certifico que, por escritura de 22 de Dezembro de 2006, lavrada a fl. 40 do livro de notas para escrituras diversas n.º 91 do Cartório Notarial de Maria Angelina e Silva Alves Barbosa Leão, foram alterados os estatutos da associação com a denominação em epígrafe, que tem a sua sede no Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil — Centro Regional do Porto, na Rua do Dr. António Bernardino de Almeida.

A APCP tem como finalidades dinamizar as diferentes vertentes ligadas à melhoria da qualidade dos cuidados paliativos e à promoção e desenvolvimento do estudo, investigação e ensino dos cuidados paliativos. Cuidados paliativos são cuidados de saúde globais, prestados aos doentes que apresentam sofrimento associado a doença crónica, avançada e progressiva, e ou doença grave, que ameaça a vida, pretendendo garantir-lhes a melhor qualidade de vida possível, integrando os aspectos psicológicos, sociais e espirituais, e considerando também as necessidades da família, incluindo o período de luto.

Tem como órgãos a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Está conforme.

22 de Dezembro de 2006. — A Notária, *Maria Angelina e Silva Alves Barbosa Leão*.

3000223186

ASSOCIAÇÃO DE PROFESSORES DE HISTÓRIA — A. P. H.

Anúncio (extracto) n.º 1011/2007

Certifico que, por escritura de 20 de Outubro de 2006, lavrada a fl. 130 do livro de notas para escrituras diversas n.º 33 do Cartório Notarial de Lisboa, a cargo da notária Maria do Céu dos Santos